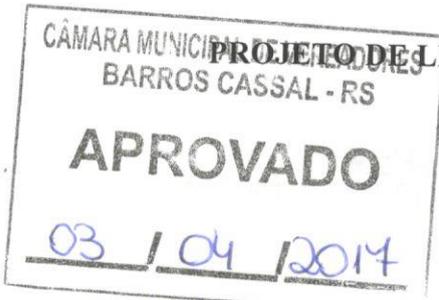




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Barros Cassal



Salvina R. Pinto

AUTORIZA A PREFEITURA DE BARROS
CASSAL/RS A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE E DE FORMA
EMERGENCIAL 1 (UMA) PROFESSOR
MUNICIPAL DE PEDAGOGIA

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 1 (um) Professor Municipal de Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia, pelo o período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 31 de março de 2017.


JOVELINO FRANCISCO ZAGO

Prefeito Municipal



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 023 DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

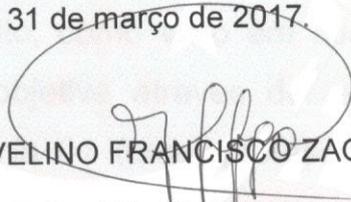
Nobres Vereadores:

O projeto de Lei tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de um Professor Municipal de Pedagogia com especialização em Psicopedagogia para suprir vaga na Escola Municipal de Educação Especial.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Certos da compreensão e aprovação subscrevemo-nos atentamente.

Município de Barros Cassal, 31 de março de 2017.


JOVELINO FRANCISCO ZAGO

Prefeito Municipal